

**PROCESSO N.º 201200005007462. CONTRATO N.º 009/2013/GJ/PROL.**

Termo de Contrato de Comodato da Balsa Lídia/Cabo de Aço de n.º 09/2013/GJ/PROL, que entre si celebram o **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A EM LIQUIDAÇÃO**, como **COMODANTE** e a **MUNICÍPIO DE UIRAPURU- GO**, como **COMODATÁRIO**, na forma abaixo:

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

– **CRISA EM LIQUIDAÇÃO**, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 - Goiânia-GO, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.557.131/0001-37, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante do CRISA em liquidação, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646.525 – SSP-GO, residente e domiciliado, nesta Capital, Av. T-15, Quadra 152, Lote. 7E, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.622.164/0001-60, entidade com sede administrativa na Av. Das Perdizes, Quadra 24, Lotes 04 e 05, Centro, Uirapuru – GO, CEP: 76.525-000, representado pelo seu atual prefeito, Sr. **AILTON NERI DE AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.250.021-15, Carteira Identidade n.º 415.702 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Jaó, Quadra 34, Lote 19, Centro, Uirapuru – GO, doravante denominados simplesmente **COMODATÁRIO**, quando em comum por todas as partes, tem entre si ajustado o presente instrumento de **TERMO DE COMODATO** da Balsa Lídia de Cabo de Aço, conforme orientado pelo Direito Administrativo e obedecidas às disposições aplicáveis da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, vigentes, e demais dispositivos legais cabíveis, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO**, em regime de **COMODATO** e a título gratuito, na forma dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, para ser utilizado pelo **COMODATÁRIO**, o seguinte bem:

MODELO	MARCA	TRECHO	ANO DE FAB.	PREFIXO
Balsa Lídia de Cabo de Aço	Modelo Trimaram (3 Seções)	Estrada Municipal Uirapuru/Campos Verde – Rio Crixás Açu.	1987	098-433

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Este negócio jurídico entrará em retroagirá a **01 de Janeiro**



2013 e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2014, período este de vigência deste instrumento. Findo o prazo estipulado, este poderá ser prorrogado e aditivado a pedido do COMODATÁRIO. Casa não haja manifestação do COMODATÁRIO e independentemente de prévia notificação, deverá o bem dado em comodato ser restituído ao Comodante.

Não o fazendo responderá o Comodatário por um aluguel mensal arbitrado pelo Comodante, no importe de 10% (dez por cento), do valor de mercado da balsa, sem prejuízo da propositura, pelo Comodante, da correspondente ação possessória e perdas e danos, nos moldes previstos, dentre outros, no artigo 582, do vigente Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Responde solidariamente para com o Comodatário, o atual prefeito, Sr. Ailton Neri de Amorim, já qualificado no preâmbulo deste Contrato, de conformidade com o disposto no artigo 275, também do Código Civil, e outros aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO.

1. Consiste ao Comodatário usar, administrar e conservar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, como se de sua propriedade fosse, sob pena de responder por perdas e danos, na forma do artigo 582, do Código Civil, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, evitando desgastá-lo, bem como a restituí-lo, finda a relação, no estado de conservação em que o recebeu ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal, devidamente vistoriados por um preposto indicado pelo Comodante.

2. O COMODATÁRIO não poderá transferir a outrem o uso, gozo e fruição do bem, objeto deste instrumento, não podendo ceder, alugá-la, arrendar e nem emprestá-la, para quem quer que seja sem prévia autorização escrita do COMODANTE. Dada a natureza deste negócio jurídico, que representa meramente o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, qualquer ato de alienação ou mesmo empréstimo a outrem, constituirá grave violação do contrato, sujeitando o COMODATÁRIO, além das sanções civis, a responder penalmente pela conduta delituosa.

3. Obriga-se o COMODATÁRIO, a manter as características originais do bem objeto deste contrato, sendo expressamente proibida alteração de qualquer espécie, conservando a coisa emprestada, como se fosse de sua própria propriedade, não podendo usá-los senão de conformidade com o contrato ou a natureza.

4. O COMODATÁRIO é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros necessários a prestação dos serviços resultante do presente contrato, bem, como quaisquer indenizações e danos decorrentes de acidente de trabalho ou de outra natureza.

5. Obriga-se ainda, o Comodatário a satisfazer, integralmente, todos os encargos relativos a impostos e seguro a que estão sujeitos, bem assim as multas e infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste Contrato.

6. Obrigam-se também a tripular as balsas com fluviários devidamente habilitados, de acordo com o Regulamento para o Tráfego Marítimo (R.T.M) e demais normas da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, levando em consideração a lotação determinada pela Capitania dos Portos do local de inscrição.

7. Providenciar, programar e pagar as docagens periódicas determinadas pela Capitania dos Portos e providenciar, junto ao Departamento de Portos e Hidroviáveis do Ministério dos Transportes, autorização para operar como empresa de navegação, responsabilizando-se ainda por toda e qualquer licença, taxas, autorizações, alvarás e ou quaisquer documentos públicos e ou privados necessários e indispensáveis ao regular uso do bem.

8. Arcar com a responsabilidade integral de todo ou qualquer dano ou prejuízo que cause ao CRISA, em liquidação e/ou terceiros, resultantes da operação da embarcação ou ocorridos durante o tempo em que à mesma estiver à sua disposição, desde que a responsabilidade pelo evento seja a si imputada.

9. O COMODATÁRIO obriga-se a efetuar todas as despesas necessárias e indispensáveis ao uso, gozo e conservação do bem, não podendo efetuar nenhuma mudança na estrutura da balsa sem o prévio e expresso consentimento do CRISA, em liquidação.

10. Manter um diário de navegação e de operação, para a balsa que deverá ser mostrado à fiscalização, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDENTES PROCESSUAIS.

Em caso de incidência de mandado de penhora, remoção, sequestro e arresto ou entrega do bem, obriga-se o Comodatário a devolver no prazo e local que fora assinalado pelo COMODANTE e ou pelo Juízo, os objetos deste COMODATO, que vierem a ser nomeados ou efetivados de penhora judicial pela COMODANTE, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se a não interpor Embargos de Terceiros e mesmo em casos de alienação administrativa ou judicial ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que visa embarcar o regular processo de liquidação ordinária em que se encontra o COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO.

A inobservância de quaisquer dos deveres jurídicos impostas ao Comodatário, neste Contrato, implica no rompimento imediato do vínculo jurídico independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou legais. Este instrumento, ainda poderá ser rescindido por iniciativa de uma só das partes, que



dará ciência prévia a outra no prazo de 30 (trinta) dias ou pela superveniência de dispositivo legal que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, as expensas do **COMODATÁRIO**.

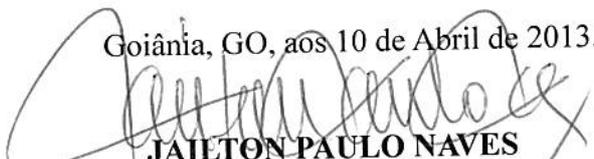
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, neste Estado, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos de interesses relativamente ao presente Contrato, nos moldes permitidos pelo artigo 111 e §§, do Código de Processo Civil vigente, até porque, na condição de empresa pública é integrante da Administração Indireta, o Comodatante goza de privilégios de foro, que é o da Capital do Estado de Goiás e, nessas condições, se sobrepõe à condição do Comodatário.

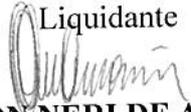
Assim, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, GO, aos 10 de Abril de 2013.

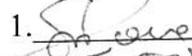
P/ Comodatante:

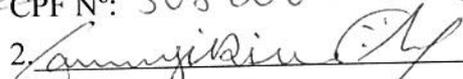

JAIETON PAULO NAVES
Presidente da Promotoria da Liquidação
Liquidante

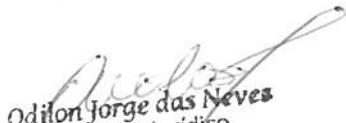
P/ Comodatário:


AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito Municipal de Uirapuru – GO.
PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Gestão de Patrimônio – CRISA.

Testemunhas:

1. 
CPF N.º: 508 006 203 00

2. 
CPF N.º 048.783.311-53


Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 12.139